



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



RETIRADO DE PAUTA

EM 01/07/2003

PROJETO DE LEI Nº 1177/03

REJEITADO

EM 02/07/2003

por 8x3

SÚMULA: - Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da área de terras constituída pela Quadra nº 55-A, subdivisão da quadra 55, com área de 294,97 m2., do Loteamento denominado Parque Residencial Alvamar II, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARQUE ALVAMAR II**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.107.149/0001-62, com sede à Rua 01, 714 – Parque Alvamar II, Sarandi-Pr.

Parágrafo Único – A área de terras descrita no “Caput” deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à referida entidade, verba no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será aplicada integralmente na edificação de sua sede própria e dependências.

Art. 3º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 5º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 7º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de junho de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

